



PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE

05/08/10.

10

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 941-38.2010.6.02.0000 - Classe 38

ACÓRDÃO Nº 7078

(05.08.2010)

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 941-38.2010.6.02.0000, CLASSE 38 - ANO 2010.

REQUERENTE : Coligação FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS-2 (PP/PSC/DEM/PSB/PSDB)

CANDIDATO : HUBENILDA NEVES VILELA, concorrente ao cargo de Deputado Estadual, nº 25333

IMPUGNANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

IMPUGNADO : HUBENILDA NEVES VILELA

ADVOGADO : Davi Antônio Lima Rocha e outros

RELATOR : Juiz **MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO**

Ementa.

PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2010. OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. PROCESSO INSTRUÍDO COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.221/2010 E PELA LEI Nº 9.504/97. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. DEFERIMENTO DO REGISTRO.

- Devidamente apresentada a documentação exigida na Resolução TSE nº 23.221/2010, e satisfeitos os requisitos previstos em lei e na norma regulamentadora, deve ser julgada improcedente a impugnação, proposta e deferido o pedido de registro de candidatura.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar improcedente a impugnação e deferir o registro da candidatura de HUBENILDA NEVES VILELA para concorrer, pela Coligação FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS-2 (PP/PSC/DEM/PSB/PSDB), ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos _____ dias do mês de agosto do ano de 2010.


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA - Presidente

Juiz MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO - Relator

Dr. RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA -
Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 941-38.2010.6.02.0000 - Classe 38

RELATÓRIO

A Coligação FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS-2 (PP/PSC/DEM/PSB/PSDB) vem, por intermédio de seu representante perante a Justiça Eleitoral, Sr. Claudionor Correia de Araújo, requerer o registro da candidatura de HUBENILDA NEVES VILELA para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 3/10/2010.

Publicado, no Diário de Justiça Eletrônico, o edital relativo ao pedido em deslinde, consoante o que dispõe o art. 3º, da LC nº 64/90 c/c o art. 84, II, da Res.-TSE nº 23.221/2010, o Ministério Público Eleitoral apresentou impugnação ao pedido de registro, sob o fundamento de ausência de documentação necessária expressamente exigida pela Resolução TSE nº 23.221/2010.

Devidamente intimada, a candidata apresentou a defesa de fls. 36/39 e juntou a documentação de fls. 41/47. Na contestação, arguiu que foi devidamente juntada toda a documentação exigida na lei eleitoral e na Resolução TSE nº 23.221/2010, razão pela qual deve ser arquivada a impugnação e deferido o registro de candidatura.

Com vista dos autos, o MPE requereu a procedência da impugnação.

Em sede de alegações finais, a candidata juntou a declaração de fls. 61.
É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 941-38.2010.6.02.0000 – Classe 38

VOTO

De início, destaco que o art. 21 da Resolução TSE n.º 23.221/2010 prescreve que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações por meio dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários, DRAP, e Requerimento de Registro de Candidatura, RRC.

O Ministério Público Eleitoral impugnou a candidatura do requerente em face da ausência das certidões criminais fornecidas pela Justiça Estadual de 2º grau e ainda prova da desincompatibilização.

Da análise dos autos, observa-se que não foi apresentada a documentação faltante, descumprindo-se o que determina a legislação de regência, especialmente no tocante aos documentos descritos no art. 26, V, da Resolução TSE 23.221/2010, que exige a prova da desincompatibilização.

No que diz respeito à prova da desincompatibilização, a candidata juntou declaração da Secretaria do Estado da Educação e do Esporte (fls. 61), informando seu afastamento desde 25/06/2010, atendendo ao prazo previsto na Lei Complementar nº 64/90.

Já os requisitos legais referentes à filiação partidária, domicílio e quitação eleitoral e à inexistência de crimes eleitorais foram aferidos com base nas informações constantes dos bancos de dados da Justiça Eleitoral (art. 26, §1º, da Res.-TSE nº 23.221/2010).

Consoante se infere da certidão da Secretaria Judiciária (fl.48), o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários – DRAP da Coligação foi considerado regular por esta egrégia Corte Eleitoral em 26/07/2010.

Constata-se, portanto, que restaram plenamente atendidas as exigências legais no que concerne à documentação, às condições de elegibilidade e à inexistência de causas de inelegibilidade, estando a candidata apta a concorrer no pleito de 2010.

Assim, julgo improcedente a impugnação interposta com base na ausência de documento e, até contínuo, voto pelo deferimento do registro de candidatura de HUBENILDA NEVES VILELA, nº 25333, opção de nome NILDA



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Registro de Candidatura nº 941-38.2010.6.02.0000 – Classe 38

VILELA, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual, pela Coligação **FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS-2 (PP/PSC/DEM/PSB/PSDB)**, no pleito de 2010.

É como voto.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'M. Cavalcante de Lima Neto', written over the text of the report.

JUIZ MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO

Relator



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 9078, de 05/08/2010, foi conferido e publicado na 67ª Sessão, realizada na mesma data. Eu, Rafael T. Correia, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 05/08/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 941-38.2010.6.02.0000

Prot. 6.984/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 05/08/2010 (SESSÃO Nº 67/2010)

RELATOR: JUIZ MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO
CORREIA DA SILVA**

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE : Coligação Frente Pelo Bem de Alagoas (PP / PSC / DEM / PSB / PSDB)
CANDIDATO : HUBENILDA NEVES VILELA, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, NÚMERO
25333
IMPUGNANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
IMPUGNADO : HUBENILDA NEVES VILELA, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, NÚMERO
25333
ADVOGADO : Davi Antônio Lima Rocha
ADVOGADO : Henrique Correia Vasconcellos
ADVOGADO : Vanessa de Paula Monteiro
ADVOGADO : Holmes Nogueira Bezerra Napolini
ADVOGADO : Luísa Lima Bastos

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar improcedente a impugnação e deferir o registro da candidatura de HUBENILDA NEVES VILELA para concorrer, pela Coligação FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS-2 (PP/PSC/DEM/PSB/PSDB), ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão nº 7.078, de 05.08.2010).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MÂNOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 5 de agosto de 2010.

CLÉCIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários